

**FACULDADE UNINA
CURSO DE PEDAGOGIA**

KAWANY APARECIDA PADILHA

**AS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DA
COLÔNIA AO SÉCULO XXI E O DEBATE DA QUALIDADE EDUCACIONAL**

CURITIBA

2020

KAWANY APARECIDA PADILHA

**AS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DA
COLÔNIA AO SÉCULO XXI E O DEBATE DA QUALIDADE EDUCACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de licenciatura em Pedagogia da Faculdade UNINA, como requisito para o título de licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Diana Cristina de Abreu.

CURITIBA

2020

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA
FACULDADE UNINA

Aos 22/06/2020, reuniu-se a banca para a defesa da Monografia de Conclusão de Curso de Pedagogia, da acadêmica Kawany Aparecida Padilha, intitulada As políticas de Financiamento da Educação: da colônia ao século XXI e o debate da Qualidade Educacional. A banca examinadora, sob a presidência da Prof.^a Dr.^a Diana Cristina de Abreu, foi constituída pelos professores Prof.^o Dr. ^o João Paulo de Souza da Silva; Prof.^o Dr. ^o Marcus Quintanilha da Silva. Após exposição oral, a candidata foi arguida pelos componentes da banca que analisaram o trabalho e decidiram pela sua aprovação com a nota 100. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da banca.

Observações: _____

Prof.^a Dr.^a Diana Cristina de Abreu

Prof.^o Dr. ^o João Paulo de Souza da Silva

Prof.^o Dr. ^o Marcus Quintanilha da Silva

Kawany Aparecida Padilha

Curitiba, 22 de junho de 2020.

AGRADECIMENTOS

Parece vaidade, ou até mesmo egocentrismo dedicar o primeiro agradecimento a mim, mas reconheço que sem todo o meu esforço e perseverança esse propósito não seria concretizado.

Agradeço ao meu noivo, pois dia após dia sem nenhuma ausência, me levou e me buscou da faculdade, me auxiliou com materiais para pesquisa e emprestou seu colo em momentos de dificuldades. Foi meu maior incentivador!

Agradeço a minha mãe por uma conversa na infância em cima da cama, em que eu perguntei o que eu poderia ser quando crescesse e ela me falou sobre várias profissões e sobre ser professora, me lembro de pensar o quão importante era ser isso.

Agradeço à ela por me ensinar a ser uma mulher forte e a não desistir.

Agradeço ao meu pai por me ensinar a ser responsável e a importância de estudar sem mesmo gostar.

Agradeço à minha irmã Kalahary por acreditar em mim e ao meu pequeno irmão Anthony por me ofertar a possibilidade de tentar ser um bom exemplo.

Agradeço também à minha sogra Rosemeri pelos chocolates e cafés da manhã para enfrentar minha rotina de estudos e ao meu sogro Luiz Carlos por dar suporte financeiro familiar, isso possibilitou que eu me engajasse nos estudos.

A minha querida família, agradeço por estarem ao meu lado, amo vocês.

Não menos importante, agradeço aos meus antepassados por suas lutas.

Aos professores que passaram por minha vida, sendo bons ou ruins, me ensinaram como ser e como não ser.

Agradeço à minha orientadora por todo suporte em diversas horas e circunstâncias, pelos abraços e conselhos, me dando não só apoio acadêmico, mas também emocional, toda base que me deu me fez concluir esse trabalho.

A mulher forte, inteligente e professora incrível que é me inspira.

Meus agradecimentos também aos queridos professores da banca, minha vivência em aulas ministradas por vocês me fez gostar desse tema e chegar até aqui.

À todos vocês meu muito obrigada!

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político

(Norberto Bobbio).

RESUMO

O objetivo geral do trabalho é analisar o histórico de financiamento da educação cotejando tais diretrizes com o debate da qualidade educacional. Os objetivos específicos são conhecer o histórico de custeio da educação no Brasil; descrever o ordenamento jurídico que rege o financiamento da educação, e por fim problematizar a questão da qualidade educacional articulado às políticas de financiamento. A pesquisa se caracteriza como materialismo histórico dialético realizada de forma bibliográfica com utilização de dados recolhidos pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico) e OPNE (Observatório do Plano Nacional de Educação). Os resultados indicam interferência dos acontecimentos e ordenamentos jurídicos após 2016 na ampliação da qualidade educacional.

Palavras-chave: Financiamento da Educação; *Royalties* do petróleo; Plano Nacional de Educação; Emenda Constitucional 95; Qualidade Educacional.

ABSTRACT

The general objective of the work is to analyze how the new guidelines for the financing of education affect the CAQ. The specific objectives are to know the historical cost of education in Brazil, to characterize Education Financing and to describe the current legislation of financial contribution to education. The research is characterized as dialectical historical materialism carried out in a bibliographic way using data collected by the OECD (Organization for Economic and Economic Cooperation and Development) and OPNE (Observatory of the National Education Plan). The results necessary for the interference of events and legal systems after 2016 in the expansion of educational quality.

Keywords: Education Financing. Oil royalties. National Education Plan. Constitutional Amendment 95. Cost-Student Quality.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Porcentagem da vinculação financeira da união depois da EC 95.....	37
Gráfico 2 – Comparação de investimento em Educação do Brasil <i>versus</i> países da OCDE.....	38
Gráfico 3 – Investimento por aluno do Brasil <i>versus</i> países da OCDE.....	39
Gráfico 4 – Salário dos professores.....	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparação Período Colonial <i>versus</i> Período Imperial.....	19
Quadro 2 – Comparação dos Textos Constitucionais no Período Republicano.....	24
Quadro 3 – Comparação dos Textos Constitucionais durante o Período Militar.....	24
Quadro 4 – Tributos para a Educação e sua origem.....	27
Quadro 5 – Financiamento da Educação na Pandemia.....	42
Quadro 6 – Estrutura do prédio.....	52
Quadro 7 – Alimentação.....	52
Quadro 8 – Equipamentos e materiais permanentes.....	53
Quadro 9 – Pessoal.....	54
Quadro 10 – Bens e Serviços.....	55

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAQ – Custo Aluno-Qualidade

CAQI – Custo Aluno-Qualidade Inicial

CF – Constituição Federal

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DRU – Desvinculação de Receitas da União

EC – Emenda Constitucional

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IE – Imposto sobre Exportação

II – Imposto sobre Importação

IOF – Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OPNE – Observatório do Plano Nacional de Educação

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIB – Produto Interno Bruto

PNE – Plano Nacional de Educação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 HISTÓRIA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DA COLÔNIA À 1988	14
2.1 BRASIL COLÔNIA	15
2.1 BRASIL IMPÉRIO	17
2.3 BRASIL REPÚBLICA	19
2.3.1 Constituição de 1891	20
2.3.2 Constituição de 1934	20
2.3.3 Constituição de 1937	21
2.3.4 Constituição de 1946	22
2.4.5 Constituição de 1967	22
3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL DE 1988 A 2016	25
3.1 PROCESSO DA CONSTITUINTE.....	26
3.2 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988 E NA LDB/1996	26
3.3 O FUNDO CONTÁBIL PARA A EDUCAÇÃO.....	31
3.4 PNE/2014 E A DEFINIÇÃO DO CAQI E DO CAQ	33
3.4.1 Definição do CAQi e o CAQ	34
3.4.2 Vínculo do Pré-sal a Educação	35
4 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM PERSPECTIVA COMPARADA COM A OCDE E OS RECUOS DAS POLÍTICAS PARA GARANTIA DO CAQ	35
4.1 COMPROMETIMENTO DOS <i>ROYALTIES</i> DO PETRÓLEO PARA A EDUCAÇÃO	35
4.2 A EMENDA CONSTITUCIONAL 95 E O CONGELAMENTO DOS GASTOS COM POLÍTICAS PRIMÁRIAS	37
4.3 O ESTABELECIMENTO DO CAQ	38
4.5 O CAQ NO NOVO FUNDEB NO CONTEXTO DA PANDEMIA	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6 REFERÊNCIAS	46
7 ANEXO I	52

1 INTRODUÇÃO

Há muitas dúvidas acerca das influências políticas legislativas à educação, uma vez que essa fica à mercê da história política. Ao longo dessa história, o Brasil passou por inúmeras tentativas de afastar-se das responsabilidades financeiras para educação, em contrapartida, houve influência de lutas sociais e de movimentos pedagógicos progressistas que exigiam responsabilidade do país, a fim de que a educação pública atingisse um certo padrão de qualidade.

Os normativos jurídicos que organizam as finanças destinadas à educação estão estritamente ligados a qualidade do ensino das escolas públicas do país. Para a garantia da qualidade da educação básica pública, que hoje é uma garantia constitucional, também está prevista na meta 20 da lei 13.005 de 2014 (BRASIL, 2014), a qual se chama Plano Nacional da Educação (PNE), menciona o Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo-Aluno Qualidade (CAQ). O CAQi trata de um padrão mínimo de qualidade na educação, enquanto o CAQ se refere a um rigor de qualidade próximo aos países desenvolvidos.

Esta pesquisa problematiza as novas diretrizes legislativas afetarão a qualidade da Educação. Uma vez que os padrões de investimentos para garantia do CAQ mudaram após 2016, devido a muitas orientações alteradas a partir de um novo ordenamento jurídico, que inclui a lei que diz respeito ao petróleo (BRASIL, 2016) e a Emenda Constitucional 95 de 2016 (BRASIL, 2016).

Em 2013, houve uma tentativa de vinculação de mais recursos para serem destinados à educação, sendo prometido 75% dos *royalties* do petróleo para esse fim, no entanto, logo após, foi aprovado um novo ordenamento jurídico que prejudicou o grande ganho que a educação teria, o que trouxe uma desesperança com o objetivo de atingir uma melhoria da qualidade das escolas públicas de educação básica.

O financiamento para a educação é uma garantia constitucional a qual atribui aos municípios, estados e união investimentos financeiros que garantam qualidade educacional nas escolas públicas do país, mas para Melchior (2013), o Estado precisa definir melhor suas responsabilidades e a União atuar de forma mais direta para garantia de qualidade na educação básica pública.

A problemática desta pesquisa nasceu da insegurança das novas diretrizes do financiamento da educação poder prejudicar a busca pela qualidade das escolas

públicas do país, retrocedendo conquistas legislativas que caminhavam na direção de ampliar os padrões de qualidade da educação pública. Sendo assim, o trabalho em questão tem como objetivo geral analisar o histórico de financiamento da educação relacionando as diretrizes com o debate da qualidade educacional, juntamente com os objetivos específicos de conhecer o histórico de custeio da educação no Brasil, desde ano de 1549 até a atualidade, caracterizar o Financiamento da Educação, descrever o ordenamento jurídico que rege o financiamento da educação, problematizar a questão da qualidade educacional articulado às políticas de financiamento.

Para responder às inquietações a respeito das novas diretrizes legislativas que influenciam o financiamento da educação, o segundo capítulo do trabalho irá expor uma breve explicação sobre o que é o Financiamento da Educação e Federalismo, analisando o histórico de subsídios financeiros para a educação em conjunto da contribuição e responsabilidades dos estados e nação ao longo da história. A terceira sessão irá transcender sobre as legislações atuais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL,1996), o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), a Emenda Constitucional 95 de 2016 (BRASIL, 2016) e as leis dos *royalties* do petróleo (BRASIL, 2013), (BRASIL, 2016). Enfim, o quarto capítulo decorrerá sobre o financiamento da educação em países da OCDE em comparativo ao Brasil e sobre os impactos das diretrizes e a pandemia pela COVID-19 na efetivação do CAQ como política educacional.

A metodologia de materialismo histórico dialético será realizada por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando dados do OPNE (OPNE, 2018) e da OCDE (OCDE, 2019). Recorrendo principalmente às contribuições de Janaina S. S. Menezes (2006), José Carlos Araújo Melchior (1979) e José Marcelino de Rezende Pinto (2018), em conjunto com a análise da legislação nacional, como a Constituição Federal (1988), a Emenda Constitucional 95/2016 (BRASIL, 2016), o PNE (BRASIL, 2014), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL,1996) e a Lei dos *Royalties* do Petróleo de 2013 (BRASIL, 2013) e 2016 (BRASIL,2016).

2 HISTÓRIA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DA COLÔNIA À 1988

O financiamento da educação diz respeito à vinculação financeira, utilizando uma certa quantia para subsidiar o ensino e sua oferta. Este trabalho apresenta a importância desse *quantum* ser subsidiado pelo poder público, para que desta forma, o país possa alcançar um sistema educacional para todos, universalizando a educação básica com qualidade.

Nosso país tem um regime federativo, ou seja, vários entes incorporam a nação de forma que tenham autonomia para legislar e atuar de maneira mais eficiente em espaços geográficos menores, isso faz com que os entes federados (Estados e Municípios) sejam mais assertivos com políticas mais locais, uma vez que o Brasil tem um espaço geográfico grande que seria incapaz de ser assertivo em toda sua proporção territorial. De acordo com Cruz (2011), apesar de termos um regime federativo, os Estados e Municípios muitas vezes se veem desamparados financeiramente por conta da organização tributária da União, fazendo com que seja questionável a autonomia dos entes federados.

Atualmente, busca-se um federalismo equilibrado, de forma que as três esferas do governo contribuam a fim de impulsionar a qualidade da educação básica, sem que seja oneroso para nenhum dos entes. Mas, no que se verá ao decorrer do capítulo, ao longo da história, e até mesmo atualmente, o governo central busca descentralizar as responsabilidades financeiras para os municípios, os quais arrecadam menos impostos e ficam com a maior parte da oferta do ensino. Segundo Melchior (2013), a receita tributária arrecadada fica em sua maior parte para a União, enquanto os estados e municípios ficam com uma quantia menor, ao mesmo tempo que devem ofertar e se responsabilizar com a educação básica.

A educação é um investimento econômico no país, em concordância com Melchior (2013), não há nenhum estudo que possa afirmar o contrário. No entanto, o que se pode verificar e será constatado ao longo da pesquisa, é que a vinculação de impostos para a Educação fica à mercê de momentos políticos, econômicos e sociais de cada período, sendo os primeiros a sofrer cortes. Isso faz com que a educação sofra insegurança, porque constantemente precisa arcar com inconstâncias de vinculação de recursos.

Ao longo da história do Brasil no âmbito educacional, houve momentos que a educação foi centralizada e descentralizada, ou seja, o governo central ora trazia as responsabilidades e organização para si, ora distribuía e repartia as responsabilidades para outros entes. A centralização de acordo com Caetano (2019), é um processo em que o Estado toma para si todas as responsabilidades a fim de apossar-se de tudo que faz parte dele, para que funcione ao seu modo. Enquanto a descentralização funciona ao contrário, para Caetano (2019), o Estado divide as responsabilidades e tem parâmetro democrático. No entanto, a descentralização nem sempre ocorre dessa forma, sofrendo influências políticas e econômicas em cada período histórico, como será visto ao longo da sessão.

Neste capítulo, será apresentado um breve histórico do Financiamento da Educação no Brasil, compreendendo os períodos do Brasil Colônia, Brasil Império, e Brasil República. Nele trará análises em temas que dizem respeito à vinculação de impostos para educação e os dilemas da centralização e descentralização desses recursos na relação entre os entes federados: estados, união e municípios. Para melhor entendimento, ao decorrer do capítulo será apresentado três quadros representativos, sendo um do período colonial e imperial, e os outros dois sobre período republicano e militar ante a Constituição de 1988.

2.1 BRASIL COLÔNIA

A Educação no período colonial foi marcada pela tutela da igreja e ausência do Estado. No que se pode constatar, na maior parte desta época, a responsabilidade sobre a oferta do ensino era especificamente da Companhia de Jesus, que segundo Monlevade (2001) em acordo com a Coroa Portuguesa, devolvia o dízimo que recebia dos fiéis à Coroa, em troca, o Estado fornecia instalações para escolas e custeava a subsistência dos Jesuítas.

O dízimo corresponde a 10% de todo o salário e capital acumulado com respaldo bíblico de religiões judaicas-cristãs, esta décima parte era paga à coroa como imposto, no entanto, não era o único tributo recebido pelo Estado, além desse, tinha os Direitos de Entrada, o qual tributava tráfego de mercadorias, estes “incidiam basicamente sobre os animais de carga que vinham do Sul para trabalhar nas minas de ouro e sobre o gado que vinha da Bahia” (MENEZES, 2006, p. 2).

Outro tributo importante que marcou o período colonial foi o Quinto, herdado de Portugal, que se referia a 20% dos metais fundidos para a Coroa Portuguesa, de acordo com Menezes (2006), os metais – principalmente o ouro – só poderiam ser comercializado depois de fundidos com certificado da Coroa, para que o Estado tivesse mais controle em receber esse tributo e não perdesse totalmente os metais para a iniciativa privada. Já no Brasil Colônia, a Coroa não cobrava da iniciativa privada, mas sim dos municípios, passando a cobrar um terço dos metais.

Os proprietários de minas precisavam pagar os tributos aos municípios, no entanto, não tinham a intenção de colaborar, fazendo com que “a Coroa acolhesse uma proposta formulada pelos proprietários de minas, garantindo-lhe, por meio da cotização entre câmaras municipais, uma quantidade mínima de 100 arrobas (1.465 kg) de ouro ao ano.”(MENEZES, 2006, p. 4), porém, “em não sendo atingida tal quantia, estas mesmas câmaras se compromissavam a lançar um tributo, de natureza local, e que incidiria sobre todos os habitantes (per capita), mineradores ou não, até suprir a quantia faltante” (REZENDE PINTO, 2000, p.14).

Isso quer dizer que a Coroa pressionava os municípios, exigindo um valor mínimo anual para ser pago a ela, no caso de não atingir esse valor, o tributo faltante era repassado à população, o que gerou revolta dos indivíduos por ter de pagar uma conta que não era sua, a chamada “derrama”. Essa situação além de levar prejuízos à população, também levou prejuízos aos municípios, fazendo com que esses ficassem em condição de pobreza.

Ainda com toda essa arrecadação, percebe-se que neste período não houve preocupação do Estado em vincular se quer uma porcentagem para a educação. Toda a carga administrativa, curricular, e de certa forma financeira ficava sobre os Jesuítas, uma vez que os recursos provenientes da Coroa para os religiosos eram escassos para sua subsistência. Segundo Menezes (2006), a ordem jesuíta tinha uma grande capacidade de organização, e diante da necessidade pelas inconstâncias da Coroa, a ordem religiosa considerou a possibilidade de multiplicar suas economias com que haviam recebido inicialmente, e diante de suas habilidades administrativas, ampliaram consideravelmente o capital da ordem religiosa. Como a quantia de capital possibilita poder, a Companhia de Jesus começou a exercer poder dentro da colônia, isso incomodou a Coroa fazendo com que sob a administração de Marquês de Pombal, fossem expulsos do Brasil.

Os Jesuítas organizaram e administraram a educação de 1549 a 1759 quando foram expulsos, em consequência, a oferta do ensino e financiamento da educação ficou defasado. Com a ausência dos Jesuítas, a Coroa viu-se obrigada a se responsabilizar pela educação (MENEZES, 2006). Este momento foi histórico para a Educação, mesmo em meio a tribulações, houve a primeira vinculação de impostos destinados à educação, o Subsídio Literário. Rezende Pinto e Theresa Adrião trazem a seguinte contribuição sobre esta vinculação de tributo:

correspondia a uma taxa de dez réis sobre cada “canada” (2.622 litros) de aguardente e de um real em cada “arrátel” (0,429 quilogramas) de carne para ser investido em educação. Não obstante esses mecanismos de financiamento, os relatos da época indicam que havia um atendimento educacional extremamente precário, agravado pela falta de professores qualificados e com baixa remuneração. (ADRIÃO; REZENDE PINTO, 2006, p.24).

Esse financiamento subsidiava as intituladas Aulas Régias¹, que nada mais eram do que o ensino para poucos indivíduos, mesmo com intenção de escolarizar a população local para capacitar mão de obra. Além de não haver muito aporte pedagógico, ao final de sua regência foi registrado que esse custeio estava sendo insuficiente, por conta de os impostos estarem sofrendo golpes, fazendo com que professores não recebessem salários.

As Aulas Régias apresentaram um caráter centralizador, pois os docentes eram escolhidos e nomeados pelo rei, ou seja, o Estado centralizava o poder de decisões para ele, esse tipo de atitude afeta diretamente a educação, uma vez que não se pode observar de longe as necessidades das províncias, prejudicando principalmente a qualidade da educação.

2.1 BRASIL IMPÉRIO

A chegada da família real no Brasil ocorreu ainda no período colonial, mas só no ano de 1822 foi declarada a independência da Coroa Portuguesa por decisões

¹As aulas régias eram aulas avulsas que não estavam interligadas entre si, de forma que uma não dependia da outra. Elas vieram como um novo sistema de ensino que substituiu o ensino jesuítico. As mesmas eram coordenadas por um Diretor Geral de Estudos, mas a nomeação dos professores ficava a cargo do rei. Esse sistema de ensino segundo Cardoso (2004) era dividido em Estudos Menores e Estudos Maiores: Os Estudos Menores eram formados pelas Aulas de ler, escrever e contar, também chamadas de primeiras letras como, aliás, ficaram mais conhecidas, e também pelas Aulas de humanidades, que abrangiam inicialmente as cadeiras de gramáticas latina, língua grega, língua hebraica, retórica e poética, mas foram acrescidas ao longo dos anos com outras cadeiras, como por exemplo filosofia moral e racional, introduzida a partir de 1772 (CARDOSO, 2004, p. 182, grifos do autor).

políticas da época. Esta ação interferiu diretamente na educação, pois o Brasil necessitaria de uma nova organização educacional, ainda assim, as Aulas Régias do Brasil Colônia vigoraram até o ano de 1834.

De acordo com Chizzotti (2001), no ano de 1823 (BRASIL, 1823), um ato adicional possibilitou que qualquer indivíduo abrisse uma instituição de ensino, fazendo com que a educação básica ficasse sobre a responsabilidade da iniciativa privada e o Estado embora organizasse a educação, ficasse ainda mais distante da oferta do ensino. O Império se organizou desta forma devido a enormes *déficits* adquiridos por conta da guerra para alcançar a independência e saques ao Banco do Brasil feitos por Dom João VI.

Contudo, na Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), houve um marco histórico para o Brasil, ainda com problemáticas, efetuou-se a primeira preocupação com a educação para todos, através do art. 179 inciso XXXII, o qual passou a assegurar “instrução primária e gratuita a todos os cidadãos” (BRASIL, 1824, Art. 179). Isso ocorreu em virtude de o Império necessitar de mão de obra com um mínimo de instrução para que o sistema do Estado funcionasse.

Em 1834, adveio à descentralização da educação básica em razão da pressão dos liberais do período, em vista disto, as províncias adquiriram a responsabilidade de ofertar a Educação Básica, enquanto o Império ficou com a responsabilidade do Ensino Superior. No entanto, de acordo com Rezende Pinto (2000), essa descentralização sobrecarregou financeiramente as províncias, pois o Império se distanciou da Educação Básica, não se preocupando com planos que possibilitasse a universalização do ensino. A descentralização desse momento foi mais na perspectiva de redistribuir responsabilidades, fazendo com que o Estado sobrecarregasse quem menos arrecadava, não mantendo nenhum tipo de auxílio financeiro para que elas promovessem uma educação de qualidade.

Diante desta sobrecarga municipal, na década de 1870, as províncias começaram a cobrar alguma contribuição do governo central, pois sozinhas não eram capazes de ofertar o ensino para todos. Até a Proclamação da República, apesar da pressão das províncias, não chegaram em um acordo para que recebessem algum subsídio financeiro ou auxílio no contexto educacional, pois a única preocupação do governo central era o Ensino Superior.

Em seguida será exposta um quadro comparativo em relação ao período colonial e período imperial:

Quadro 1 – Comparação Período Colonial *versus* Período Imperial

Período	Brasil Colônia	Brasil Império
Legislação	Sem legislação.	Constituição de 1824 art. 179, XXXII.
Vinculação financeira	Vinculação financeira pelos Jesuítas.	Sem vinculação financeira do governo central.
Colaboração entre todos os entes federados	Sem colaboração de todos os entes.	Sem colaboração de todos os entes.
Centralização/Descentralização das responsabilidades educacionais	Centralizado no governo central.	Descentralizado nas províncias e iniciativa privada.

Fonte: Elaboração da autora, 2019.

No período colonial, em sua maior vigência, a responsabilidade financeira estava sobre os Jesuítas, não havendo legislação para garantia de um mínimo de financiamento à educação por parte da Coroa, também não havia um sistema de colaboração e a educação ficou centralizada no governo central. Já o período imperial, vigorou em sua maior parte do tempo o Subsídio Literário, sendo a primeira vinculação financeira para a educação. Em 1824 (BRASIL, 1824), houve garantia de ensino para todos através da Constituição, no entanto, o governo central descentralizou a responsabilidade da oferta da Educação Básica às províncias e a iniciativa privada, não colaborando financeiramente com eles.

2.3 BRASIL REPÚBLICA

O período republicano brasileiro passou por diversas mudanças e cartas constitucionais desde a Proclamação da República. Cada constituição tem um caráter subjetivo, passando por idas e vindas sobre o Financiamento da Educação. Para elucidar melhor, essa sessão irá dividir o Brasil República em cinco períodos, os quais serão marcados por suas cartas magnas: Constituição de 1891 (BRASIL, 1891), 1934 (BRASIL, 1934), 1937 (BRASIL, 1937), 1946 (BRASIL, 1946) e 1967 (BRASIL, 1967).

2.3.1 Constituição de 1891

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 (BRASIL, 1891), foi a primeira constituição do período republicano do Brasil. Essa carta magna, tinha intenções liberais, como por exemplo a ideia de “estado mínimo”, o que impulsionou o Estado a se afastar das responsabilidades da educação.

No art. 70 da Constituição (BRASIL, 1891), regulamentava os cidadãos que podiam e que não podiam votar, se referindo aos analfabetos como sujeitos que não tinham o direito de participar das eleições, ou seja, ao mesmo tempo que o governo central se omitia em relação a educação, exigia alfabetização para ser eleitor. Diante disso, percebe-se que a Constituição tinha caráter bastante meritocrático, deixando participar ativamente como cidadão apenas uma parcela baixa da população, ao mesmo tempo que excluía as camadas populares da participação do Estado.

De acordo com Cury (2001), ao que se refere à educação, houve uma revisão constitucional em 1926 (BRASIL, 1926) proposta pelo então Deputado Afrânio Peixoto para que o governo central interferisse em questões educacionais. Para o deputado, em seu discurso que defendia a intervenção do Estado na educação, entendia que “o “direito” do povo à educação faz-se associar a um “dever” do poder público” (MENEZES, 2006, p. 15), reforçando ainda a ideia que era necessária uma vinculação de receitas para educação. Ainda assim, houve resistência para que isso acontecesse, e a revisão constitucional do deputado foi fracassada. Ainda diante de toda esta situação, é possível perceber que houve um avanço no quesito de preocupação para que a educação tivesse uma vinculação financeira própria para ela.

Nesse momento a carga financeira da descentralização caiu sobre os estados e novamente aos municípios que precisavam ofertar a educação sem nenhuma ajuda do governo central, fazendo com que os lados mais fracos do país tivessem de arcar com uma intervenção financeira considerável para custear a educação.

2.3.2 Constituição de 1934

A Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), trouxe resquícios da preocupação com o financiamento da educação da revisão constitucional de 1926 (BRASIL, 1926), e foi incorporado com o poder do Movimento dos Pioneiros da Escola Nova, fazendo com que esta Carta Magna fosse a primeira a vincular recursos para a educação. “A

União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.” (BRASIL, 1934, Art. 156).

O Movimento da Escola Nova trouxe ideias muito inovadoras para o contexto brasileiro, como a educação básica obrigatória, gratuita e laica, a fim de que a educação fosse universalizada e deixasse de estar nas mãos de poucos. Para esse movimento, era ideal que o Estado se posicionasse ativamente, pois era através dele que se poderia chegar às camadas mais populares, como constatado por Alves:

Cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo, por um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que torne a escola acessível, em todos os seus graus, aos cidadãos a quem a estrutura social do país mantém em condições de inferioridade econômica para obter o máximo de desenvolvimento de acordo com as suas aptidões vitais. Chega-se, por esta forma, ao princípio da escola para todos, “escola comum ou única”. (ALVES, 2018, p. 173).

Na vigência dessa carta constitucional, percebe-se que ainda questionável a quantia de recursos à educação, houve um financiamento por parte da união, dividindo melhor o que antes recaía de forma onerosa sobre os estados e municípios, os quais passavam por dificuldades para custear a educação básica. A descentralização deste momento aconteceu de um modo mais justo, fazendo com que todos os entes contribuíssem para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os pensadores da época, essa era uma maneira de buscar a universalização da educação básica. Esse formato marcou a educação nacional, pois trouxe requisitos de profissionais que pensavam a Educação e o que seria melhor para tal, foi tão essencial que veio a influenciar outras constituições que sucederam no âmbito educacional.

2.3.3 Constituição de 1937

Esta carta, que ficou conhecida como a Polaca (BRASIL, 1937), trouxe o perfil da ditadura do Estado Novo durante o governo de Getúlio Vargas, havendo um retrocesso em relação a antiga constituição para a vinculação de recursos à educação.

Ela coloca a instituição familiar como a primeira a promover a educação (BRASIL, 1937, Art. 125), pode-se perceber que compreende a educação como

responsabilidade da família. Também diz que a oferta da educação se torna dever das indústrias e sindicatos (BRASIL, 1937, Art. 129), com isso, pode se verificar que o Estado mais uma vez procura se afastar das responsabilidades com a educação, principalmente financeira.

Nesse período o governo central se afastou de forma explícita, descentralizando a educação para as famílias, sindicatos e indústrias. Não organizando nenhum tipo de contribuição financeira quando fosse necessário para essas instituições.

2.3.4 Constituição de 1946

Esta constituição no âmbito do financiamento da educação retomou alguns normativos da carta de 1934 (BRASIL, 1934), vinculando agora 20% dos recursos em MDE para todos os entes: união, estados e municípios. Segundo Menezes (2006), a união se viu impossibilitada para arcar com os 20% de financiamento, no entanto, ainda assim foi estipulado que esta não poderia arcar nunca menos de 10%.

Diante disso, viu-se a importância do financiamento da educação para promover uma educação básica para todos, pois estipular uma quantidade mínima constrange de certa forma o Estado a contribuir certa quantia. No que diz respeito a descentralização, voltou a ter um caráter parecido com o que foi conquistado na carta de 1934 (BRASIL, 1934).

2.4.5 Constituição de 1967

A promulgação desta constituição aconteceu durante a vigência do golpe militar, sendo um dos primeiros atos tirar a vinculação de recursos da união e dos estados, pois para o governo central não fazia sentido ter esse financiamento, alegando que era “incompatível com a sistemática orçamentária introduzida pela nova Constituição” (HORTA, 2001, p. 219).

Houve uma Emenda Constitucional pelo Ato Institucional nº05 em 1969, que em seu art. 168 retoma a educação como direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1967), em contrapartida, os estados e a união não precisavam necessariamente contribuir financeiramente, enquanto novamente recaía para os municípios 20% de seus recursos para destinar à educação primária, com isso,

percebe-se o quanto a descentralização novamente recai sobre as responsabilidades dos entes mais frágeis financeiramente do Brasil.

Apesar dessa carta ter caráter de afastamento de compromisso com o financiamento destinado ao ensino, ocorreu a perda das forças do regime militar, favorecendo um processo de redemocratização do país juntamente com a preocupação em financiar a educação. Com isso, em concordância com a autora Menezes (2006), a Emenda Constitucional nº 24 de 1983 (BRASIL, 1983) reorganizou a vinculação de impostos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a educação básica, ofertando 13% pela união, e os estados, municípios e distrito federal ofertando 25% dos recursos.

Essa emenda ficou conhecida como Emenda Calmon (BRASIL, 1983), e apesar de ter explícito que os tributos eram para a MDE, existiam outros gastos com outros ministérios – Exército e Marinha –, como constatado por Melchior (2011). O autor também compreende a necessidade de explicitar melhor na legislação o destino dos impostos arrecadados para a Educação, como poderemos verificar a seguir:

A única maneira de tornar efetiva a Emenda Calmon e, em consequência, suprimir as atuais despesas que estão sendo contabilizadas como de educação é introduzir no parágrafo 4º do Artigo 176, o item I, com o seguinte dispositivo: “Para efeito do cumprimento dos percentuais mínimos e de sua efetiva aplicação somente serão contabilizadas as despesas orçamentárias anuais consignadas aos programas do MEC que estejam ligados às seguintes modalidades de ensino: ensino de 1º grau, ensino de 2º grau, ensino superior (graduação e pós-graduação), ensino supletivo, ensino pré escolar e educação de excepcionais”.(MELCHIOR, 2011, p. 15-16).

Nesse momento, a vinculação de recursos para a educação aconteceu num período de redemocratização do país, o que é inegavelmente importante, pois a descentralização com participação ativa da união, estados e municípios, trouxe uma gestão financeira mais democrática em relação aos outros períodos durante a regência dos militares, o que sucedeu em nossa atual Constituição de 1988.

Para compreender o período republicano antes da CF de 88 (BRASIL, 1988), será apresentado um quadro comparativo para observar as variações do financiamento da Educação Básica nesse momento:

Quadro 2 – Comparação dos Textos Constitucionais no Período Republicano

Período	1891	1934	1937	1946
Legislação	Sem legislação.	Constituição de 1934, art. 156.	Sem legislação.	Constituição de 1946, art. 169.
Vinculação financeira	Nenhuma vinculação financeira do governo central.	União: 10%. Estados e Municípios: 20%.	Nenhuma vinculação financeira do governo central.	União: 10%. Estados e Municípios: 20%.
Colaboração entre todos os entes federados	Sem colaboração de todos os entes.	Colaboração entre União, Estados e Municípios.	Sem colaboração de todos os entes.	Colaboração entre União, Estados e Municípios.
Centralização/ Descentralização das responsabilidades educacionais	Descentralizado para a população, Estados e Municípios.	Descentralizado para os Estados e Municípios.	Descentralizado para famílias, sindicatos e indústrias.	Descentralizado para Estados e Municípios.

Fonte: Elaboração da autora, 2019.

Quadro 3 – Comparação dos Textos Constitucionais durante o Período Militar

Período	1967	1969	1983
Legislação	Sem legislação.	EC 1969, art. 168.	EC nº 24/1983.
Vinculação Financeira	Sem vinculação financeira do governo central.	Sem vinculação financeira do governo central	União: 13%. Estados e Municípios: 25%
Colaboração entre todos os entes federados	Sem colaboração de todos os entes.	Sem colaboração de todos os entes.	Colaboração entre todos os entes.
Centralização/ Descentralização	Descentralizado nas famílias e empresas	Descentralizado para os Municípios.	Descentralizado para os Estados e Municípios.

Fonte: Elaboração da autora, 2019.

Ao que se refere à carta de 1891 (BRASIL, 1891), não apresentava nenhuma garantia constitucional para a educação, tampouco vinculação financeira do governo central, recaindo a responsabilidade financeira aos estados e municípios a oferta, também havia um entendimento de que a educação era uma responsabilidade individual, o que acarretou uma descentralização para os cidadãos.

A constituição de 1934 (BRASIL, 1934), teve muitos avanços em relação aos períodos anteriores devido a influência dos Pioneiros da Escola Nova, incorporando uma legislação em sua Carta Magna que garantisse vinculação financeira para a educação, em regime de colaboração entre união, estados e municípios, mas ainda assim houve descentralização para os estados e municípios que ficavam com a maior responsabilidade financeira e organizacional do ensino.

Já 1937 foi um marco de retrocesso em relação à carta anterior, recaindo a responsabilidade para as famílias, sindicatos e indústrias a atribuição da educação. A carta de 1946 (BRASIL, 1946) retomou muito princípios da constituição de 1934 (BRASIL, 1934), descentralizando as maiores atribuições da educação aos estados e municípios.

Já a constituição de 1967 (BRASIL, 1967) sofreu influência da ditadura militar, no entanto, passou por diversas mudanças ao longo do seu período, atribuindo a responsabilidade da educação às famílias e empresas. Mais adiante, cobrou 20% de contribuição anual apenas dos municípios, e logo antes da nossa atual constituição, por conta da Emenda Calmon, vinculou 13% à união e 25% aos estados e municípios.

A CF de 1988 (BRASIL, 1988) trouxe resquícios da EC de 1983 (BRASIL, 1983) quanto a vinculação financeira da MDE, sofrendo variações assim como a CF de 1967 (BRASIL, 1967), como será visto ao longo da próxima sessão.

3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL DE 1988 A 2016

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 conhecida como a Constituição Cidadã, nasceu após um período histórico turbulento no âmbito social, político e econômico, trazendo esperança de um Brasil mais democrático. A esperança se estendeu à educação, havendo em seu texto constitucional um capítulo reservado para ela, juntamente com a vinculação de recursos financeiros para a garantia dela.

3.1 PROCESSO DA CONSTITUINTE

As primeiras intenções de uma nova constituição nasceram no ano de 1984, como constatado por Martins (2018), sob influência social que se opunha ao regime militar. Em 1985, já na Nova República, houve um decreto que previa uma Assembleia Constituinte em 1º de fevereiro de 1987 (BRASIL, 1985) e assim foi realizado.

Nesse ano, houve algumas conferências que influenciaram o texto da educação na CF 1988 (BRASIL 1988), em uma dessas, segundo Martins (2018), o então deputado Florestan Fernandes declarou que na nova carta, precisava ampliar o conceito de Educação para todos, aumentando as regulamentações para atingir esse fim.

Durante as discussões, foram levantados pontos muito importantes sobre o destino dos recursos para educação, como escola pública e gratuita, e dinheiro público para escola pública. Outra questão levantada, foi sobre os recursos para educação serem apenas para ela, não destinando a merenda, saúde e outros fins, pois a Emenda Calmon encontrou esses dilemas em seu caminho.

Ao decorrer das reuniões a respeito da educação, os defensores da “Educação para Todos” perceberam que a nova Constituição respeitaria e procuraria atender aos anseios dessa filosofia. Segundo Martins (2018) “esse processo gerou grande parte do conteúdo da futura Carta e afastou o temor de que se concebesse uma Constituição elitista, sem participação popular e da sociedade civil organizada.” (MARTINS, 2018, p. 833).

Ainda de acordo com Martins (2018), apesar dessas discussões serem realizadas pelo Comitê de Educação na Constituinte, só foi discutido e estabelecido um *quantum de* vinculação financeira pelo comitê responsável pela tributação.

3.2 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988 E NA LDB/1996

A nossa carta constitucional é muito clara quando se refere ao ensino para todos: “A educação, direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988, Art. 205), diante disso, subentende-se que quando o Estado oferta algo para toda sua população, deve ser capaz de arcar com os gastos para ela acessar. Para que esse direito não ficasse vago como Florestan Fernandes tinha receio no processo

constituente, vieram outras garantias constitucionais na educação que trouxeram essa segurança, como valorização do professor, acesso e permanência, igualdade de acesso, escola pública gratuita e padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

No entanto, é importante ressaltar que para essas garantias aconteçam é necessário recursos financeiros. Estes recursos também foram garantidos na CF de 1988: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, 1988, Art. 212).

Dessa forma, 18% corresponde a impostos arrecadados pelo governo federal, 25% pelo governo estadual e 25% pelos municípios. Isso vigoraria dessa forma até que em 1994, fosse estabelecida a Desvinculação de Receitas da União, essa diretriz aceita que o governo federal utilize 20% dos recursos que deveria contribuir com os demais entes para *déficits* das contas públicas, isso retira cerca de 90% dos recursos destinados aos fundos sociais, como a educação e saúde. A DRU fez com que a união novamente diminuísse sua contribuição para a educação até o estabelecimento da lei nº 9394/96.

A lei ordinária de educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996) também conhecida como Darcy Ribeiro, além de orientar toda a educação nacional, do mesmo modo regulamenta o financiamento da educação nos seus artigos 68 a 77, como veremos a seguir:

Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
 I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
 III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
 IV - receita de incentivos fiscais;
 V - outros recursos previstos em lei. (BRASIL, 1996, Art. 68)

Como se pode verificar, esse artigo trata de onde provém os recursos para educação, como as transferências já garantidas constitucionalmente, feitas pela união e/ou estados para os demais entes federados. Assim como também o salário-educação, incentivos fiscais, e outras contribuições sociais que serão explicitadas melhor no seguinte quadro:

Quadro 4–Tributos para a Educação e sua origem

UNIÃO 1,8% sobre:	ESTADOS 2,5% sobre:	MUNICÍPIOS 2,5% sobre:
-------------------	---------------------	------------------------

ITR	IPVA	IPTU
IR	ITCMD	ITBI
IPI	ICMS	ISS
IOF		
II		
IE		
Salário Educação		

Fonte: Elaboração da autora, 2020.

O Salário Educação² em especial, recolhe 2,5% sobre o valor pago aos trabalhadores vinculados à Previdência Social. A contribuição social Salário Educação nasceu em 1964 (BRASIL, 1964), mas não tinha caráter de contribuir com o Estado e sim com instituições privadas. Outro ponto mencionado por Melchior (2001), é que empresas com maior suporte tecnológico arrecadam menos para o Salário Educação, o autor destaca que essas empresas “pagam, em grande parte, pelo número de empregados que possuem. As grandes empresas, que possuem administração e tecnologia sofisticadas e que, por isso mesmo, possuem menos empregados” (MELCHIOR, 2001, p. 23), acabam contribuindo menos, em contrapartida, as empresas que possuem mais pessoas trabalhando, contribuem mais.

Essa contribuição social sem dúvida é importante para colaborar com o financiamento da educação básica pública, no entanto, há uma necessidade de rever

²No texto da lei nº 4.440 (BRASIL, 1964), era recolhido por empresas 2% sobre cada funcionário para financiar o ensino primário público, no entanto, também foi permitido que as empresas utilizassem o Salário Educação para construir escolas ou pagar bolsas para seus empregados e/ou dependentes que frequentassem o ensino primário. A pouca arrecadação que o Estado recebia era repartido 50% para a união e 50% para os estados. A permissão de utilizar os recursos pelo setor privado trouxe muitas fraudes, de acordo com os estudos de Melchior (2001), houve alunos e empresas fantasmas que se beneficiaram desse recurso financeiro e prejudicaram o setor público de educação. Com o decreto nº 1.422 em 1975 (BRASIL, 1975), a repartição passou a ser de 1/3 para a união investir em educação e 2/3 para os estados e a arrecadação passou a ser de 2,5%. O Salário Educação foi colocado no texto constitucional de 1988, no entanto, só no ano de 1996 através da Emenda Constitucional nº 14 (BRASIL, 1996) foi estabelecido que o recolhimento de 2,5 % do salário dos funcionários pagos por empresas privadas seria destinado a educação pública. Ainda assim, quem estava com bolsas antes de 1996, continuou assegurado. É importante ressaltar que a porcentagem de 2/2,5% era destinada ao financiamento do Ensino Fundamental, a partir de 2006, com o FUNDEB foi ampliado para toda a Educação Básica, mas a quantia de arrecadação permaneceu a mesma.

alguns pontos para que a arrecadação seja feita de modo mais justo para que a contribuição seja mais efetiva.

Em concordância com a CF (BRASIL, 1988), a LDB (BRASIL, 1996) determina que os valores das receitas serão calculados anualmente, também regulamenta os prazos para os repasses, prevendo correção dos valores e constrangimento penal e/ou civil no caso de atraso do recebimento destes recursos:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.(BRASIL, 1996, Art. 70).

Já este artigo decreta o que é considerado custos para a educação, isso se fez necessário para que não houvesse furos no repasse de verbas para a educação. No artigo a seguir, iremos constatar no ordenamento o que não é considerado recurso em MDE:

Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996, Art. 71).

Podemos verificar que alimentação, saúde física e/ou psicológica não cabem como recurso à educação, ao mesmo tempo em que se percebe em escolas públicas a necessidade dessas assistências para o processo de ensino-aprendizado, no entanto, é importante destacar que tais necessidades estão previstas por programas suplementares à educação. Num país com os patamares de desigualdade do Brasil, essas assistências são possibilidades de melhoria na qualidade da educação básica pública nacional.

No artigo 72 diz que “As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.” (BRASIL, 1996, Art. 72), e o artigo 73 fala que:

Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente. (BRASIL, 1996, Art. 73).

Esses artigos asseguram que os recursos destinados à educação serão expostos para a população pelo Diário Oficial da União, assim como ocorre para os recursos destinados para outros segmentos. Também assegura que os recursos para a educação serão analisados com prioridade em relação aos outros recursos para outras áreas.

A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino. (BRASIL, 1996, Art. 74)

Como pode-se verificar, esse artigo ordena que ocorrerá um *quantum* mínimo por aluno anual. Esse cálculo é realizado ao final do ano, e utilizado no ano seguinte. Essa quantidade é entendida para a garantia e busca de um padrão de qualidade (SANTOS, 2018).

A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento. (BRASIL, 1996, Art. 75)

De acordo com Santos (2018), os recursos repassados para os estados, municípios e redes de ensino são feitos de modo a atingir certa equidade no padrão mínimo de qualidade no país. A questão a levar em consideração, é que a medição ocorre por meio de avaliações, as quais são bastante questionáveis.

O artigo 76 diz que “A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais” (BRASIL, 1996, Art. 76), ou seja, a administração dos recursos acontece pelos entes federados.

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos. (BRASIL, 1996, Art. 77).

Esse artigo garante que o dinheiro público só será destinado às instituições públicas e instituições sem fins lucrativos que comprovem a necessidade de auxílio financeiro.

3.3 O FUNDO CONTÁBIL PARA A EDUCAÇÃO

Ao longo da leitura pode-se perceber a importância da vinculação financeira para a educação, no entanto, somente ela não é o bastante para o desenvolvimento da educação nacional.

A porcentagem de 25% de responsabilidade dos estados e municípios sobre sua arrecadação tributária acabou variando muito dentro do país, uma vez que há

uma grande desigualdade entre os entes federados do Brasil. Diante disso, para trazer equidade em âmbito nacional, nasceu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e posteriormente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Esse fundo recebe uma grande parcela da porcentagem já arrecadada pelos entes federados e redistribui considerando fatores de ponderação que promovem certa igualdade.

O FUNDEF nasceu no ano 1996 e vigorou até 2006, sendo regulamentado pela EC nº14 de 1996 (BRASIL, 1996), e utilizava 60% de 25% dos recursos arrecadados de alguns impostos pelos estados e municípios, destinando-os apenas ao Ensino Fundamental. Desse montante de 60%, 40% eram destinados à MDE previsto no art. 70 da LDB e 60% somente para remuneração dos docentes.

Ao término do FUNDEF nasceu o substituto FUNDEB (BRASIL, 2007), que segundo Gouveia e Souza (2015) já sofria pressões na Câmara pelo Partido dos Trabalhadores para que o fundo tivesse continuidade, sendo assim, foi aprovada a lei 11.494 em 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007), com algumas alterações. Neste momento, o fundo passou a receber 80% dos 25% das receitas provenientes dos estados e municípios, ampliando agora para toda a Educação Básica, continuando utilizar 60% ao pagamento de professores.

O FUNDEB passou por inúmeras discussões e interferências legais desde o seu nascimento sendo que “De 2007 a junho de 2014, foram aprovadas 4 resoluções, 39 portarias e 2 decretos para organização do mecanismo do novo fundo” (Gouveia, Souza, p. 56), com a pauta mais discutida o valor anual por aluno, que, segundo esses autores, ficou definido a quantidade pelo valor total recebido do fundo, acrescidos 10% desse valor pela união e divididos pelo número de matrículas, esse *quantum* deve ser o mínimo recebido por aluno no ano subsequente.

A grande preocupação sobre esse fundo atualmente, é o fim de sua vigência neste ano de 2020 ao mesmo tempo em que o país passa por um período político turbulento com baixas expectativas. Ainda assim, existem algumas Propostas de Emenda Constitucional feitas pela Câmara e pelo Senado que estão passando por discussões de seus textos, sendo a PEC 15/15 (BRASIL, 2015), PEC 33/19 (BRASIL, 2019) e a PEC 65/19 (BRASIL, 2019) para manter o fundo.

As propostas levantam questões interessantes, como o aumento da contribuição nacional, aumento da porcentagem para remuneração de professores, implementação do CAQ e o fim de um tempo determinado para o fundo, no entanto, o FUNDEB ainda se encontra num momento de incertezas.

3.4 PNE/2014 E A DEFINIÇÃO DO CAQI E DO CAQ

O Plano Nacional de Educação foi implementado no ano de 2014 (BRASIL, 2014), sob o governo Rousseff, prezando princípios constitucionais para alcance de uma educação para todos de qualidade. Essa lei possui estratégias e metas para a melhoria da Educação Básica, tendo vigência de 10 anos, ou seja, com seu final no ano de 2024, data que se aproxima, com algumas metas longe de serem alcançadas.

Seu art. 2º inciso VIII prevê o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade” (BRASIL, 2014, Art. 2). A utilização de uma porcentagem do Produto Interno Bruto é uma discussão recorrente, de acordo com Carreira e Rezende Pinto (2007), para o alcance das metas é essencial o aumento da utilização dos recursos provindos do PIB. Apesar de parecer uma contribuição elevada comparada às demais políticas públicas, é importante ressaltar que é um investimento econômico no país, segundo os autores o

índice sem dúvida elevado, mas absolutamente de acordo com as disponibilidades do País, em especial se considerarmos o impacto que esse investimento representaria na qualidade dos recursos humanos do Brasil, com ganhos imediatos nos indicadores sociais, de renda, de desenvolvimento humano e na economia como um todo.”. (CARREIRA; REZENDE PINTO, 2007, p. 112)

As metas dispostas no PNE (BRASIL, 2014) são a universalização da Pré-escola e Ensino Fundamental, universalização do acesso à Educação Básica para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, alfabetização de crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental, ampliação de oferta de vagas em tempo integral, busca de qualidade do ensino, alcance da população de jovens e adultos, aumento do ensino técnico, aumento do acesso ao Ensino Superior e a qualidade do mesmo, aumento do acesso à Pós-Graduação, exigência de formação em nível superior à todos os docentes e o estímulo a formação continuada, valorização e plano de carreira aos professores, implementação de Gestão

Democrática e ao final do plano, define a necessidade de ampliação dos recursos para educação, chegando a investir 7% do PIB até 2019 e ao final de sua vigência utilizar 10%. No entanto, segundo dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP, 2018), em 2015, seu último ano de cálculo, o Brasil estava utilizando 5,5% do PIB em educação.

Ao analisar todas as metas, é visível a necessidade de recursos financeiros para todas as demandas educacionais, mas para isso existe a meta referente ao financiamento da educação. Para tanto, o PNE (BRASIL, 2014) define estratégias, as quais são: Definição e implementação do CAQI e posteriormente do CAQ e contribuição do Fundo Social do Pré-Sal.

3.4.1 Definição do CAQi e o CAQ

O CAQI garantido pela CF (BRASIL, 1988) e pela LDB (BRASIL, 1996) quando se refere a qualidade de educação, foi definido no PNE (BRASIL, 2014), indicando um padrão mínimo de qualidade, sendo assim, “o CAQi é expressão do padrão mínimo aceitável, abaixo do qual há flagrante violação ao preceito constitucional. Ou seja, abaixo desse padrão mínimo o direito à educação não pode ser efetivamente garantido.” (REZENDE PINTO et al., 2018, p. 18)

De acordo com a produção audiovisual de Rezende Pinto (2015), em 2007, foi definido esse padrão mínimo de qualidade para todas as etapas de ensino, considerando o piso nacional de remuneração docente, plano de carreira e formação continuada. Já nas instituições de ensino, considera um máximo de alunos por turma, infraestrutura e equipamentos, como por exemplo, biblioteca, quadra poliesportiva coberta, laboratório científico e de informática, internet, espaço de convivência, além disso, brinquedoteca, parque infantil, banheiros adequados e colchonetes para Educação Infantil e o Ensino Fundamental I. Esses são apenas alguns dos recursos estabelecidos para o CAQI. Esse padrão mínimo deveria ter sido implementado até o ano de 2016 pelo PNE (BRASIL, 2014), no entanto, segundo o Observatório do PNE (PNE, 2018), a estratégia ainda se encontra em andamento.

Já o CAQ passa a vigorar a partir de 2024, procurando equiparar a qualidade da educação do Brasil aos países mais desenvolvidos, ou seja, o CAQI é o processo de transição para o CAQ. Nesse segundo momento, o salário mínimo aos docentes passa a ser calculado a partir do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e todas as escolas públicas devem ofertar turmas

integrals. Com isso, as escolas superariam as desigualdades e atingiriam a qualidade de ensino que os militantes da Educação tanto buscam.

3.4.2 Vínculo do Pré-sal a Educação

Diante de todas as insuficiências de recursos para uma educação de qualidade, em 2013 foi sancionada uma lei que destina parcela dos *royalties* do petróleo e gás natural para a educação prioritariamente e para a saúde, a intenção da lei 12.858 (BRASIL, 2013) era atingir um percentual maior do PIB para a educação, como estabelecido na meta 20 do PNE (BRASIL, 2014).

Em seu parágrafo 3º “União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (BRASIL, 2013, Art. 2). Diante desse número, é perceptível a intenção de cumprir as metas do PNE (BRASIL, 2014) e consequentemente aumentar o padrão de qualidade da educação, produzindo um grande avanço no financiamento da educação.

4 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM PERSPECTIVA COMPARADA COM A OCDE E OS RECUOS DAS POLÍTICAS PARA GARANTIA DO CAQ

Como os momentos políticos influenciam diretamente na Educação, com o *Impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff não seria diferente, em meio a uma crise política no país, marcada de incertezas, Rousseff foi afastada da presidência no dia 31 de agosto de 2016, acusada de manipular as contas públicas, depois seria isentada de qualquer responsabilidade civil e criminal das acusações que motivaram sua retirada ao cargo, a partir do momento em que o vice Michel Temer assume, será acompanhado sucessivos retrocessos na política educacional e no financiamento da educação no Brasil.

4.1 COMPROMETIMENTO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO PARA A EDUCAÇÃO

O ano de 2016 caracterizou por uma sucessão de crises políticas, institucional e econômica, uma das questões mais visíveis inclusive pela notoriedade que ganhou

entre os meios de comunicação comercial, foram os escândalos que denunciavam a Petrobras em meio a esquemas de corrupção.

Esse momento frágil possibilitou a sanção da lei nº 13.365 (BRASIL, 2016), que revoga uma importante conquista para a educação, ao retirar da estatal a exclusividade de exploração do petróleo, dando prioridade a iniciativa privada, minimizando a destinação dos *royalties* do petróleo e gás natural para a educação:

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, oferecerá à Petrobras a preferência para ser operador dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.

§ 1º A Petrobras deverá manifestar-se sobre o direito de preferência em cada um dos blocos ofertados, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da comunicação pelo CNPE, apresentando suas justificativas.

§ 2º Após a manifestação da Petrobras, o CNPE proporá à Presidência da República quais blocos deverão ser operados pela empresa, indicando sua participação mínima no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) (BRASIL, 2016, Art. 4).

A distribuição dos recursos provenientes do petróleo funciona da seguinte forma: primeiramente a empresa é escolhida por licitação, com isso, ela tem o direito de explorar o pré-sal. O valor adquirido com a exploração é pago as despesas que a empresa teve, partilha dos lucros e 15% é pago para o Estado pela exploração do território, os últimos dois contribuem para o Fundo Social. O Fundo Social assegura o seguinte:

É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - da educação;

II - da cultura;

III - do esporte;

IV - da saúde pública;

V - da ciência e tecnologia;

VI - do meio ambiente; e

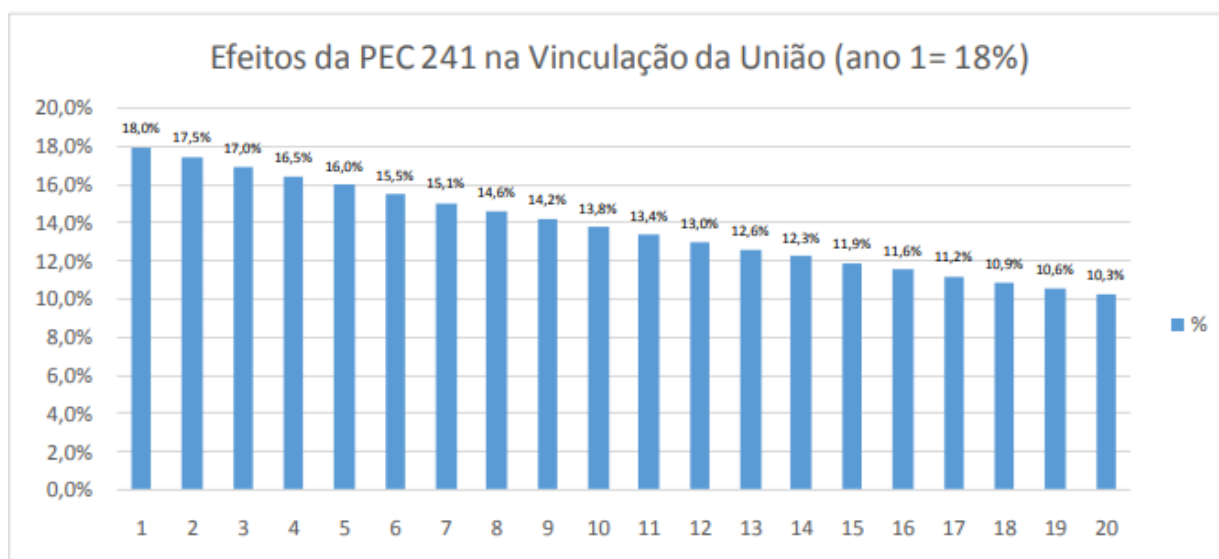
VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas (BRASIL, 2010, Art. 47).

O grande problema na pouca participação da Petrobras, é que sendo uma empresa estatal havia uma sobra maior nos lucros e conseqüentemente esses recursos financeiros chegavam a Educação: “Um possível corte nos recursos do Fundo Social reduzem pela metade as chances do petróleo colaborar com a educação num sentido de garantir um padrão mínimo de qualidade para se ter uma educação digna” (CARA, 2015).

4.2 A EMENDA CONSTITUCIONAL 95 E O CONGELAMENTO DOS GASTOS COM POLÍTICAS PRIMÁRIAS

Sob a justificativa de necessidade de um ajuste fiscal, foi aprovado em 2016 a Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016), que congela o repasse dos recursos financeiros por 20 anos, isso quer dizer que, os 18% conquistados na CF (BRASIL, 1988) para a MDE, já tratados no capítulo anterior, passam a ter uma dinâmica retrocessiva. Assim, por mais que o Brasil cresça em termos econômicos, o valor de 18% não será corrigido adequadamente, o que seria equivalente a estes numerais:

Gráfico 1 – Porcentagem da vinculação financeira da união depois da EC 95



Fonte: Campanha Nacional pelo direito à Educação, 2016.

A observação do gráfico serve para que se possa visualizar o tamanho do prejuízo em investimento na Educação. Esse gráfico considera o crescimento da receita de 3% ao ano, demonstra que o primeiro ano de sua vigência não seria atingido, mas ao longo de 20 anos teria uma grande perda em relação a contribuição da união no financiamento da educação.

A situação aliás pode ser mais grave, pois, em 2015, a União aplicou 23% de sua receita líquida de impostos em MDE, ou seja, cinco pontos percentuais acima do mínimo. Se o atual governo continuar reduzindo os gastos até 2018, quando se iniciaria o congelamento, a queda real de gastos da União pode superar os 50%, o que representaria o colapso da rede federal de ensino, que sofreu forte expansão nos últimos anos. (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2016, p. 8-9).

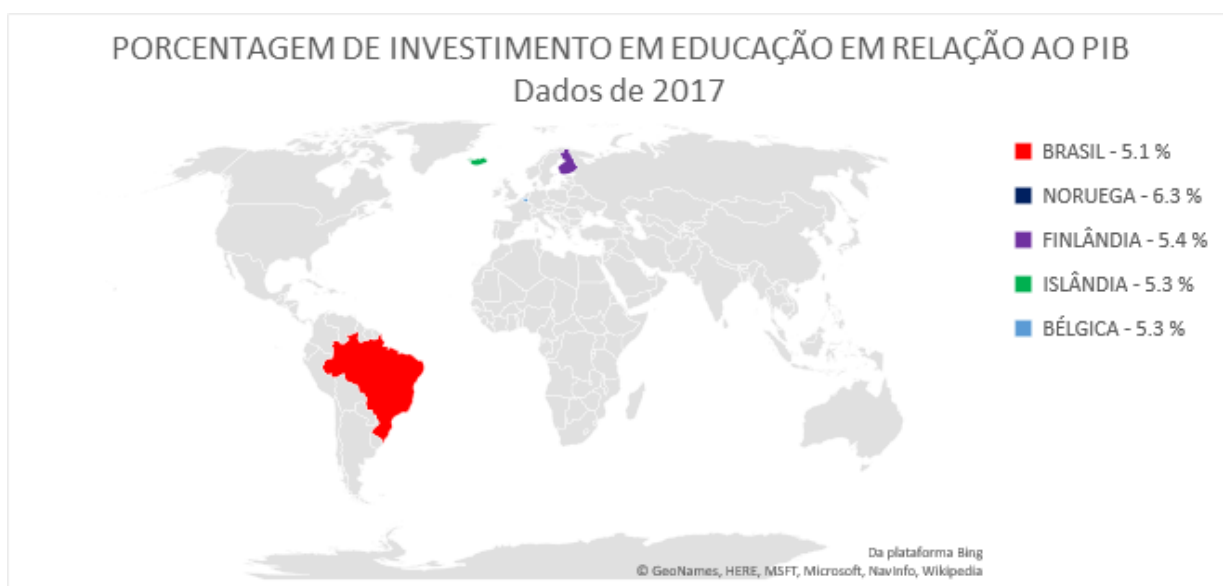
Nesse sentido, pode-se lançar dúvidas sobre o cumprimento das metas do PNE (BRASIL, 2014) previstas para 2024, o congelamento dos gastos primários

reflete necessariamente nos recursos disponíveis que os entes federativos teriam para cumprir as metas e estratégias do PNE (BRASIL, 2014). Em termos percentuais verifica-se nos últimos anos um decréscimo do percentual do PIB destinado à Educação.

4.3 O ESTABELECIMENTO DO CAQ

A partir de dados e análises recolhidos em 2017 e apresentados em 2019 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019), como poderá ser visto no gráfico 2, os percentuais de financiamento que o país investe em educação, quando comparado aos países da OCDE (OCDE, 2019), se encontra um pouco abaixo, é importante destacar que estes países colocaram em prática as políticas de Bem Estar Social, suas tarefas históricas em universalização do acesso, garantia de permanência e qualidade estão cumpridas. No caso do Brasil, o próprio PNE (BRASIL, 2014) demonstra que a “lição de casa” ainda não foi feita, ou seja, temos tarefas no sentido de universalizar especialmente na Educação Básica, garantia de permanência considerando aqui especialmente o que ocorre no Ensino Médio, e a tão falada qualidade que ainda está aquém do que pode ser considerado adequado.

Gráfico 2 – Comparação de investimento em Educação do Brasil *versus* países da OCDE

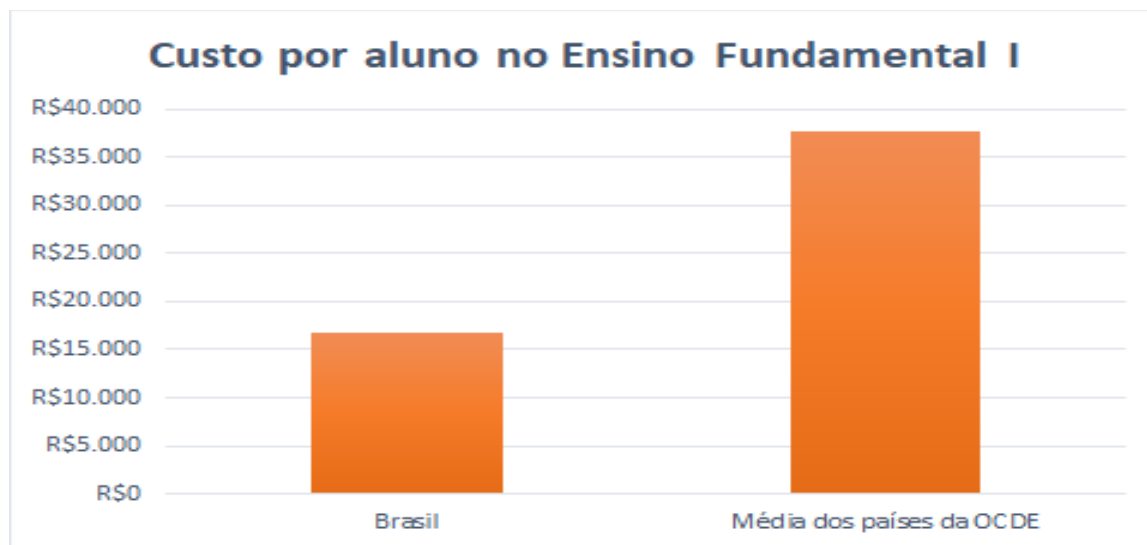


Fonte: OCDE, 2019.

No que se refere ao investimento do custo por aluno, o Brasil se encontra numa proporção bem abaixo em relação à média dos países membros da OCDE

(OCDE, 2019). Os números apresentados foram convertidos de dólar para real, nos valores de referência da moeda americana de 2020, como se pode ver no gráfico 3.

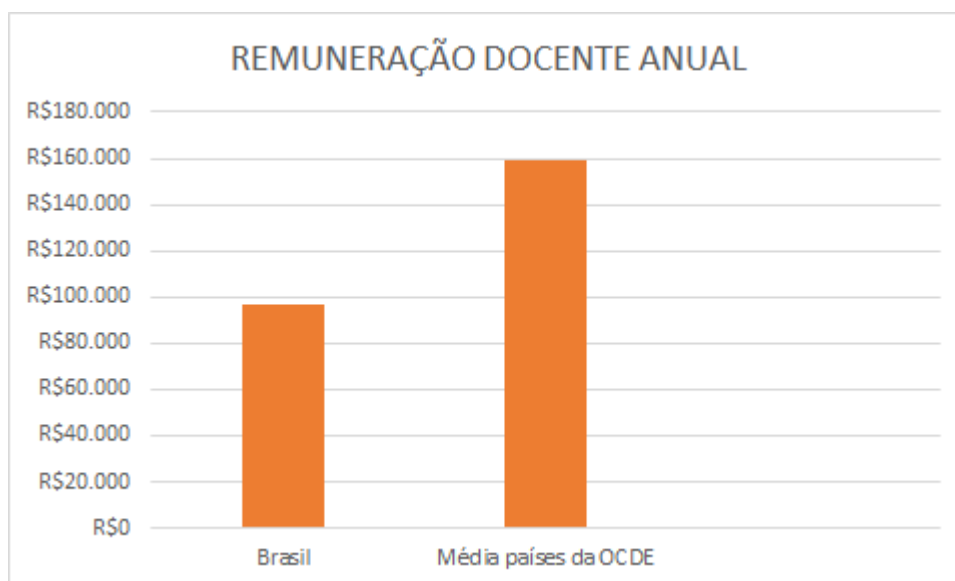
Gráfico 3 – Investimento por aluno do Brasil *versus* países da OCDE



Fonte: OCDE, 2019.

Um dos fatores que mais eleva o custo por aluno é remuneração docente, o gráfico acima mostra não só um custo aluno baixo, mas também uma remuneração baixa aos profissionais da educação, no gráfico 4 pode-se ver a valorização dos professores do Brasil em relação aos professores dos países desenvolvidos.

Gráfico 4 – Salário dos professores



Fonte: OCDE, 2019.

Tomando como referência os países da OCDE (OCDE, 2019), ao analisar os gráficos comparando o Brasil com os países desenvolvidos, podemos constatar o quanto o Brasil precisa caminhar para alcançar uma educação de qualidade. Após 2016, a educação sofreu severos cortes, visto que o crescimento do PIB é essencial para o crescimento da Educação, é relevante considerar a importância da participação da Petrobras na extração do pré-sal e gás natural, potencializando o crescimento econômico do Brasil através de diminuição de gastos desnecessários, no entanto, a lei formulada por José Serra prejudica essa ascensão.

Além da possibilidade de queda do PIB e conseqüentemente dos investimentos em Educação, ampliação da qualidade educacional e busca de equidade na educação, nas informações adquiridas pelo Observatório do PNE (OPNE, 2018) e dos dados da OCDE (OCDE, 2019), podemos ver o que o Brasil em 2015 utilizava 5.5% do PIB, caindo em 2017 para 5.1%. Como constatado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2016), após a Emenda 95 (BRASIL, 2016), é só o início da queda da participação e investimento da união em educação.

4.5 O CAQ NO NOVO FUNDEB NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Neste ano de 2020, em meio a uma crise política e econômica e a atual pandemia pelo COVID-19, a educação parece uma preocupação secundária, no entanto, não menos importante. Já havia certa preocupação quanto a possibilidade da continuidade do FUNDEB, agora diante dessa pandemia se tornou ainda mais forte.

A proposta com mais visibilidade é a Emenda Constitucional que está sendo discutida desde 2015, a PEC 15/2015 (BRASIL, 2015), criada pela Deputada Dorinha Seabra Rezende do partido Democratas de Tocantins. A PEC tem como o principal intuito a continuidade do fundo, mas apresenta questões que podem prejudicar um bom andamento para a busca da qualidade do ensino. Além da continuidade do fundo, ela propõe a universalização da educação, melhoria na remuneração docente para valorização da categoria e equidade entre os entes federados.

De acordo com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020), em fins de fevereiro foi percebido algumas mudanças no texto com alguns itens questionáveis, como será visto:

- I. A incorporação do Salário Educação no fundo, ou seja, a contribuição social deixará de ser um item complementar à educação, pois na atual conjuntura ela assegura assistência com saúde e alimentação. Ainda que pareça interessante introduzir os programas suplementares ao FUNDEB, é preciso que seja adequada outra quantia, pois se incorporada ao fundo ela diminuirá os recursos provenientes da União.
- II. Maiores recursos para redes com alunos com os melhores desempenho, essa atitude prejudica a busca pela equidade entre os entes, uma vez que reforça a meritocracia e deixa as redes mais necessitadas com menos recursos, o que não é efetivo.
- III. No texto da PEC no parágrafo 7º do art. 5 utiliza o termo “condições indispensáveis de oferta” (BRASIL, 2015, Art. 5) quando se refere ao CAQ, isso faz entender que para o ensino é necessário apenas um quadro negro, giz, mesas e cadeiras, no entanto, é necessário muito mais. De acordo com Carreira e Rezende Pinto (2007), o Custo Aluno Qualidade precisa considerar obras, instalações, materiais e serviços. Para se ter uma base da complexidade de recursos que uma escola de qualidade necessita comparada a “condições indispensáveis de oferta” (BRASIL, 2015, Art. 5). Os autores criam uma metodologia para quantificar os recursos que um bom ensino exige, essa metodologia segue anexa (ANEXO I).

Quando um texto como este é colocado em uma diretriz, abre portas para perversidade, e com toda certeza retrocede direitos da educação que tem sido lutado há anos. Deve-se ter cuidado, não se pode estar em um texto legislativo de forma superficial que abre precedente para descontinuar todos os parâmetros de qualidade para a educação pública.

O debate sobre qual desenho terá a versão final do Fundeb deve ser encerrado no próximo período, uma vez que existe a possibilidade da votação da PEC15 para o mês de junho.

Ainda diante de toda a insegurança deste novo FUNDEB e todas as diretrizes após 2016 que tem afogado a educação pública, surgiu a pandemia pelo COVID-19 que gerou uma imensa demanda ao Estado, que por consequência da instabilidade

política que o Brasil tem vivido nos últimos anos, acabou gerando também uma crise política e econômica no país.

Com a dramática situação que o mundo foi colocado por conta da pandemia e a necessidade de isolamento social, a arrecadação dos impostos no país diminuiu drasticamente e o que por consequência afetou ainda mais a educação. Essa interferência da pandemia na educação será refletida ainda neste ano e se não resolvida a situação de forma inteligente será refletida nos próximos anos, o que deixa ainda mais distante o alcance do CAQ para 2024.

Para se uma noção dos impactos que a educação enfrentará por conta da pandemia, será apresentado um quadro a partir de um estudo realizado pela revista Fineduca (2020) sobre o *déficit* em bilhões no financiamento da educação, considerando um cenário mais otimista e um mais pessimista:

Quadro 5 – Financiamento da Educação na Pandemia

Fonte de receita	Receita de 2018	Cenário otimista	Cenário pessimista
FUNDEB- receitas de estados e municípios	R\$ 138,8 bilhões	R\$130,5 bilhões	R\$108,1 bilhões
FUNDEB- complementação da união	R\$13,8 bilhões	R\$13,0 bilhões	R\$10,8 bilhões
Salário Educação	R\$13,1 bilhões	R\$12,5 bilhões	R\$11,2 bilhões

Fonte: Fineduca, 2020.

De acordo com a Fineduca (2020), os valores de 2018 comparados aos países da OCDE (OCDE, 2019) já era um valor baixo, nessa conjuntura a tendência é de piorar os recursos para a educação.

Ainda com recursos escassos, o número de matrículas tende a aumentar, o período de isolamento acabará, os profissionais precisarão de formação sobre a doença e terá alta demanda com higiene e serviços de limpeza. São outras ações que as escolas públicas terão de estar preparadas, sendo que tudo isso exigirá ainda mais capital como aponta a Fineduca (2020).

A complementação da união para efetivação do CAQ em 2024 já não vinha sendo satisfatória, agora tampouco diante de todas essas perdas que levaram décadas para serem conquistadas. Diante disso, podemos verificar que a educação de qualidade passou de ser uma reflexão filosófica e tornou-se uma luta de questão política. “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é

tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, 2004, p.16).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meu objetivo geral era analisar o histórico de financiamento da educação cotejando tais diretrizes com o debate da qualidade educacional, esse objetivo principal juntamente com os demais foram alcançados, no entanto, durante a finalização da pesquisa surgiu a pandemia, o que necessitou incorporar pesquisas de como a COVID-19 interferirá na busca pela qualidade do ensino público e necessidade de reestruturação do Trabalho de Conclusão de Curso.

A Educação no Brasil desde o início de sua história sofre com falta de investimentos. Essa atitude parece cultural por parte do Estado, praticando um ‘toma lá dá cá’ com a responsabilidade do ensino, no entanto, a passos lentos e sob muitas pressões tiveram de tomar a responsabilidade para si.

O Estado é o encarregado por universalizar a Educação, ou seja, atingir toda a sua população, mas isso se dá através das escolas públicas gratuitas. De fato, o país já oferta educação pública gratuita, fazendo com que partisse para outra pauta, a qualidade do ensino ofertado. Essa tem sido uma discussão recorrente quando falado em Educação, pois a qualidade envolve docentes qualificados, infraestrutura, turmas menores, tecnologias, materiais didáticos variados entre muitas outras coisas.

Qualidade em nossa Educação não parecia tão distante depois das estratégias adotadas pelo PNE, a equidade através do FUNDEB, o primeiro passo por meio do CAQi e os investimentos pelos *royalties* do petróleo. No entanto, a crise política que acometeu o Brasil em 2016 e a atual pandemia, tornou essa possibilidade mais distante, pois congelaram e diminuíram os recursos financeiros e alguns estadistas aparentam despreocupados com essa falta de investimentos em educação.

É perceptível que a Educação está sofrendo problemas por questões políticas e agora econômicas por conta da pandemia. Diante desse cenário brasileiro, há necessidade de envolvimento político para defender uma educação pública de qualidade para todos.

A segunda sessão deste trabalho tratou da história do financiamento da educação desde o início do Brasil, pode-se observar que em toda a história a união apresentou tentativas para afastar-se das responsabilidades com a educação pública, sempre responsabilizando outros segmentos, mas em contrapartida sempre

houve luta para responsabilizá-la. Também caracterizei o que é o financiamento da educação com estudos levantados principalmente por Melchior. Toda a pesquisa recolhida para atingir meu objetivo de conhecer o histórico do financiamento da educação no Brasil e caracterizar o financiamento da educação foi alcançado, obtive grandes informações que ampliaram ainda mais meu conhecimento sobre o financiamento da educação.

O terceiro capítulo descreveu os ordenamentos jurídicos que regem atualmente o financiamento da educação. Pode-se observar que após a Constituição de 1988 a educação teve inúmeros ganhos, ainda que insuficientes, estava caminhando para uma ascensão e havia uma preocupação para chegar ao CAQ em 2024, não parecendo ser inalcançável, pois trazia objetivos e ações que tornaria o CAQ possível.

Já a quarta sessão problematizou as legislações e a efetivação da qualidade educacional, através da Emenda Constitucional 95 que congelou os recursos financeiros por 20 anos, o comprometimento dos *royalties* do petróleo na educação, a instabilidade do FUNDEB e a inesperada pandemia que necessitou de isolamento social, o que reduziu drasticamente a arrecadação do país e deixou de lado a preocupação com a educação. Todas essas situações dificultam a conquista do CAQ.

Com essa pesquisa tive previsões sobre a probabilidade do não alcance do CAQ para 2024, a resposta infelizmente se isso será alcançado teremos nos próximos anos, não foi possível ter certeza do alcance dessa meta, pois a partir de agora depende dos estadistas e organização do Estado por conta da pandemia.

6 REFERÊNCIAS

ABNT. **Normas para apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. Disponível em: https://normas-abnt.espm.br/index.php?title=Normas_para_Apresenta%C3%A7%C3%A3o_de_Trabalhos_Acad%C3%AAmicos. Acesso em: 03 jun. 2020.

ADRIÃO, theresa; REZENDE PINTO, José Marcelino. Noções gerais sobre o Financiamento da Educação no Brasil. **EccoS**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 23-46, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71580102>. Acesso em: 03 jun. 2020.

ALVES, Luís Alberto Marques. República e educação: dos princípios da escola nova ao manifesto dos pioneiros da educação. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, [S.l.], v. 11, p. 165-180, 2018. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/9011.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil nº 28, de 07 de abril de 1823. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS1-Conselho_dos_Procuradores_Gerais_das_Provincias_do_Brasil_1822-1823.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 03 de jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa Brasil, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/LEGISLA/Legislacao.nsf/viwTodos/71efb0a163e79679032569fa00727226&OpenDocument&Highlight=1,&AutoFramed>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional, de 03 de setembro de 1926. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc%20de%203.9.26.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em: 03 jun.2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 24, de 01 de dezembro de 1983. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540623>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1422.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº12.351, de 22 de dezembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20explora%C3%A7%C3%A3o%20e,de%206%20de%20agosto%20de. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.858%2C%20DE%209,VI%20do%20caput%20do%20art.. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.365, de 29 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13365.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.365%2C%20DE%2029,regime%20de%20partilha%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o.. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 15, de 07 de abril de 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 33, de junho de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135978>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 65, de junho de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136606>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norbert-o-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 25 de fev. 2020.

BRZEZINSKI, Iria (org.). LDB/1996 Contemporânea: contradições, tensões, compromissos. *In*: MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Financiamento da educação na Constituição e na LDB emendadas**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 322-346.

CAETANO, Eduardo Ferreira da Silva. A descentralização da educação básica para municípios e estados: realidade e contradições. **Revista Triângulo**, [S. l.], v.12, n. 1, p. 85-102, 2019. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/2656>. Acesso em 03 jun. 2020.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO: A aprovação da PEC 241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o Plano Nacional de Educação 2014-2024. [S. l.]: Fineduca, p. 1-10, jan. 2016. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NotaFINEDUCA_01_2016_final.pdf. Acesso em: 02 mar. 2020.

CARA, Daniel. Projeto de José Serra pode tirar R\$360 bilhões da educação. [Entrevista concedida a] Caio Zinet. **Carta Maior**, [S. l.], 05 ago. 1998. Disponível em: [https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Projeto-de-Jose-Serra-pode-tirar-R\\$360-bilhoes-da-educacao/4/34168](https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Projeto-de-Jose-Serra-pode-tirar-R$360-bilhoes-da-educacao/4/34168). Acesso em: 03 jun. 2020.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. As aulas régias no Brasil. *In*: STEPHONOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. **Histórias e memórias da educação no Brasil**. [S. l.]: Vozes Petrópolis, 2004, p.179-191.

CARREIRA, Denise; REZENDE PINTO, José Marcelino. Um primeiro passo rumo à qualidade que almejamos: o CAQi. *In*: **Custo Aluno-Qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global, 2007, p. 76-112.

CRUZ, Rosana Evangelista da. Federalismo e financiamento da Educação: A política do FNDE em debate. *In*: CORBUCCI, Paulo Roberto; GOUVEIA, Andréa Barbosa; REZENDE PINTO, José Marcelino (Orgs.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011, p. 79-94. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12318. Acesso em: 03 jun. 2020.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; GOUVEIA, Andréa Barbosa. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepções da política na transição Fundef e Fundeb. Brasília: **Em Aberto**, v. 28, n. 93, p.45-65, jan./jun. 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/kawan/Downloads/2520-Texto%20do%20artigo-2489-1-10-20190822%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/kawan/Downloads/2520-Texto%20do%20artigo-2489-1-10-20190822%20(1).pdf). Acesso em: 03 jun. 2020.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. A gestão educacional e a qualidade educacional na LDB: medidas e padrões (nem sempre) congruentes. Araraquara: **Revista de Política e Gestão Educacional**, v. 22, n.1, p. 209-222, mar. 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/10791/7199>. Acesso em: 03 jun. 2020.

FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas Constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 2001, p. 05-240.

MARTINS, Paulo de Sena. Constituinte, financiamento e direito à educação: a voz dos protagonistas. **Educação & Sociedade**, [S.l.], v. 39, n. 145, p. 823-845, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302018000400823&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 03 jun. 2020.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Financiamento da educação no Brasil numa perspectiva democrática. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 34, p. 39-83, ago. 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1640/1628>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Financiamento da Educação: Subsídios à Constituinte. **Fineduca**, Porto Alegre, v. 1, n.1, p. 15-16, 2011. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/fineduca/article/viewFile/20054/11637>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MENDLOVITZ, Marcos Rogério Rocha. Análise dos efeitos da PEC nº 241 sobre a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira**, Brasília, n. 11, p. 2-4, 2016.

MENEZES, Janaina S.S. O financiamento da educação básica pública no Brasil: 500 anos de História. **VII Seminário nacional de Estudos e Pesquisas/Histedbr**, [S. l.], p. 1-25, 2006. Disponível em: <https://histedbrnovo.fe.unicamp.br/pf-histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/J/Janaina%20specht%20da%20silva%20menezes.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. FUNDEB: mais do mesmo? **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v.18, n.19, p. 124-135, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/viewFile/351/386>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MONLEVADE, João. **Educação pública no Brasil: contos & descontos**. Distrito Federal: Idéa editora, 2001.

OCDE. **Financial resources invested in education. In: Education at a Glance 2019: OCDE indicators. Paris: OECD Publishing**. [S. l.]: OCDE, 2019, p. 261-354. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/f8d7880den.pdf?expires=1582641266&id=id&accname=guest&checksum=D98B4DAA7B786892FA4F976A91B5F4EC>. Acesso em: 25 fev. 2020.

OCDE. **Relatórios Econômicos OCDE: Brasil**. [S. l.]: OCDE, 2018, p. 1-63. Disponível em: <http://www.oecd.org/economy/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

OLIVEIRA, Adolfo Samuel de *et al.* **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília: Inep, 2019. p. 325-340. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6725829. Acesso em: 03 jun. 2020

OPNE. **Financiamento da Educação**. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/20-financiamento/indicadores/#estrategia>. Acesso em: 23 de fev. de 2020.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário completo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 528-680.

REZENDE PINTO, José Marcelino. *et al.* Entenda o CAQi e o CAQ. In: CARA, Daniel (Org.) **CAQi e o CAQ no PNE: Quanto custa a Educação Pública de qualidade no Brasil?** São Paulo: Campanha Nacional para o Direito à Educação, 2018, p. 16-23. Disponível em: <https://media.campanha.org.br/caq/pdf/quanto-custa-a-educacao-publica-de-qualidade-no-brasil.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

REZENDE PINTO, José Marcelino. **Os recursos para Educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Editora Plano, 2000.

SENADO. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de>

dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil. Acesso em: 23 fev. 2020.

SOUZA, Paulo Renato. **FUNDEF, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, manual de orientação.** [S. l.]: Portal do MEC, [ca. 2000.]. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

UNDIME. **Novo Fundeb: entenda os principais pontos do debate.** Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/25-09-2019-15-59-novo-fundeb-entenda-os-principais-pontos-do-debate>. Acesso em: 22 fev. 2020.

ZECA TONHO- Entenda o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Produção de José Marcelino Rezende Pinto. [S.l.]: 2015. Disponível em: <https://campanha.org.br/caqi-caq/videoanimacao-sobre-o-caqi/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

7 ANEXO I

Considera uma escola do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, com 400 alunos, 16 turmas, considerando uma média de 25 alunos por sala, 25 horas aulas semanais. 16 professores com jornada de 40 horas semanais, sendo 32 em sala e o restante no desenvolvimento de atividades, tendo no mínimo 8 professores com Ensino Superior (CARREIRA; REZENDE PINTO, 2007).

Quadro 6 – Estrutura do prédio

Descrição do prédio	Quantidade	m²
Sala de aula	8	45
Sala de direção/equipe	2	20
Sala de professores	1	25
Biblioteca	1	80
Refeitório	1	50
Cozinha	1	15
Quadra coberta	1	200
Laboratório de informática	1	50
Laboratório de ciências	1	50
Parque infantil	1	20
Banheiro	4	20
Sala de depósito	3	15
Sala de TV/vídeo	1	30
Mecanografia	1	15

Fonte: Carreira, Rezende Pinto, 2007, p. 95

Quadro 7 – Alimentação

Alimentação	Quantidade
Funcionários	2
Alimentos (uma refeição por dia)	400

Fonte: Carreira, Rezende Pinto, 2007, p. 98.

Quadro 8 – Equipamentos e materiais permanentes

Descrição	Quantidade
Colchonetes para Educação Física	25
Brinquedos para parquinho	1
Congelador de 305 litros	1
Geladeira de 270 litros	1
Fogão industrial	1
Liquidificador industrial	1
Botijão de gás de 13 quilos	2
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Apoio Pedagógico	160
Retroprojeter	1
Tela para projeção	1
Televisor de 20 polegadas	8
Videocassete	1
Suporte para vídeo e TV	8
DVD	8
Máquina fotográfica	1
Aparelho com CD e rádio	85
Bebedouro elétrico	2
Circulador de ar	8
Máquina de lavar roupa	1
Telefone	1
Carteiras	200
Cadeiras	300

Mesa tipo escrivaninha	8
Arquivo de aço com 4 gavetas	8
Armário de madeira com 2 portas	8
Mesa de leitura	1
Mesa de reunião	1
Armário com 2 portas para secretaria	1
Mesa para refeitório	8
Mesa para computador	31
Mesa para impressora	2
Estantes para biblioteca	25
Quadro para sala de aula	8
Kit de ciências (para 40 alunos)	1
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora a jato de tinta	1
Impressora a <i>laser</i>	1
Fotocopiadora	1
Guilhotina	1

Fonte: Carreira, Rezende Pinto, 2007, p. 96-97.

Quadro 9 – Pessoal

Profissional	Quantidade
Professor com curso médio/técnico (40 horas)	8
Professor com curso superior (40 horas)	8
Diretor	1
Secretária	1
Manutenção	4
Coordenador pedagógico	1
Auxiliar de biblioteconomia	1

Fonte: Carreira, Rezende Pinto, 2007, p. 98.

Quadro 10 – Bens e Serviços

Bens e Serviços	Quantidade
Água/luz/telefone	12
Material de limpeza	12
Material pedagógico	400
Projetos de ações pedagógicas	400
Material de escritório	12
Conservação predial	1
Manutenção e reposição de equipamentos	12

Fonte: Carreira, Rezende Pinto, 2007, p. 98.